



## A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: análise da subnotificação dos casos no período

Allan Lopes Pereira<sup>1</sup>  
Leonardo Viane de Freitas Diniz<sup>2</sup>  
Sofia Ferreira de Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente resumo expandido aborda as dificuldades de cumprimento da legislação penal durante a pandemia de COVID-19 relacionado à violência sexual contra crianças e adolescentes. O problema de discussão que o resumo expandido pretende abordar é: "Quais foram as principais dificuldades enfrentadas pelo Direito Penal brasileiro no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19, e como a proteção dos direitos dessas vítimas foram impactados?". Sendo assim, o objetivo geral é analisar as dificuldades encontradas no período quanto à denúncia dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes e as suas reverberações, propondo caminhos com vistas à superação de tais questões. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando-se de revisões bibliográficas e de legislações pertinentes. Os resultados preliminares indicam que os ciclos de violência ocorrem de forma cultural no país, agravando-se ainda mais durante a pandemia.

**Palavras-chave:** Âmbito familiar; Pandemia de COVID-19; Rede de proteção; Violência sexual contra crianças e adolescentes.

**Abstract:** This expanded summary addresses the difficulties in enforcing criminal legislation during the COVID-19 pandemic related to sexual violence against children and adolescents. The discussion problem that the expanded summary intends to address is: "What were the main difficulties faced by Brazilian Criminal Law in addressing sexual violence against children and adolescents during the COVID-19 pandemic, and how were the protection of the rights of these victims impacted?". Therefore, the general objective is to analyze the difficulties encountered during the period regarding the reporting of cases of sexual violence against children and adolescents and their repercussions, proposing ways to overcome such issues. The research adopts a qualitative methodology, of an exploratory and descriptive nature, using bibliographic reviews and relevant legislation. Preliminary results indicate that

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <tecmeallanlopes@gmail.com>

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <vianeileonardo@gmail.com>

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito da UNIFATEB, campus Telêmaco Borba – e-mail: <unisofiafo@gmail.com>



cycles of violence occur in a cultural way in the country, further aggravating during the pandemic.

**Key-words:** Family context; COVID-19 pandemic; Protection network; Sexual violence against children and adolescents.

## 1. INTRODUÇÃO

A pandemia do vírus SARS-coV-2, mais conhecido como COVID-19, foi uma crise sanitária que se iniciou na China, no final de 2019, e se alastrou rapidamente pelo mundo, sendo que no Brasil o primeiro caso registrado ocorreu no estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2020. Em 11 de março do mesmo ano, o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde, Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesos, declarou a COVID-19 como pandemia mundial. Com a decretação, medidas sanitárias radicais precisaram ser adotadas, sendo que as mais impactantes na rotina das pessoas foram certamente o lockdown e a quarentena, consistindo em rigorosas medidas de restrição da circulação de pessoas, com o intuito de restringir a propagação do vírus na tentativa de conter as contaminações até que recursos de saúde pudessem ser desenvolvidos (Oliveira et al., 2024).

Evidentemente, o isolamento social trouxe uma mudança abrupta na rotina das pessoas, sobretudo na vida das crianças e adolescentes, as quais passaram a conviver apenas no âmbito familiar e doméstico. Apesar de necessária, esta medida dificultou o combate à violência infantil, visto que 65,9% da violência sofrida por crianças de 5 a 14 anos ocorre em sua própria residência, de acordo com o Atlas da Violência 2025 (IPEA, 2025, p. 37). A falta de convivência das crianças e adolescentes no ambiente escolar trouxe uma lacuna na atenção de seus direitos, considerando que as instituições de ensino possuem um papel essencial na proteção de indivíduos vulneráveis por elas atendidos, pois atuam como espaços onde os seus profissionais, como pedagogos, professores, assistentes sociais e psicólogos, podem identificar sinais de abuso, negligência ou sofrimento emocional.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a violência sexual infantil é uma forma de maltrato infantil que engloba qualquer tipo de



violência física, emocional e sexual contra menores de 18 anos, especialmente dentro de relações marcadas por responsabilidade, confiança ou poder. O órgão criado pela Organização também detalha que esta forma de violência pode envolver invasão física ou ameaça com conotação sexual, além de exposição a conteúdos ou comportamentos sexualizados, e ocorre frequentemente em ambientes domésticos, escolares ou comunitários (UNICEF, 2023).

Entendendo a momentânea falta desse olhar oriundo do ambiente escolar durante a pandemia de COVID-19, procura-se abordar no presente resumo a problemática em questão, entendendo quais foram as principais dificuldades encontradas pelo direito penal brasileiro no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia e em seus anos imediatos, bem como analisando o impacto na proteção dos direitos deste público.

## **2. METODOLOGIA**

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem de cunho revisional bibliográfico, de caráter exploratório e descritivo (Lozada; Nunes, 2019). A proposta metodológica fundamenta-se na análise crítica de produções acadêmicas e institucionais que tratam da temática da violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto da pandemia de COVID-19, com ênfase nos dados disponíveis no Atlas da Violência 2025 produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A revisão bibliográfica foi realizada a partir da seleção de artigos científicos e documentos oficiais publicados entre os anos de 2020 e 2025, provenientes das bases de dados SciELO, Google Acadêmico e Periódicos CAPES (Café), para a qual foram utilizados descritores como “violência sexual infantil”, “pandemia”, “COVID-19”, “notificação” e “dados estatísticos”. Além da revisão da literatura, a pesquisa incorpora a análise de dados secundários provenientes do Atlas da Violência, com foco específico nas notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos durante o período pandêmico.

Os dados foram examinados de forma descritiva e interpretativa, juntamente



à legislação brasileira, considerando o contexto social e político do período analisado, com o intuito de identificar padrões, tendências e possíveis lacunas na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O enfoque qualitativo da pesquisa permite compreender a complexidade do fenômeno da violência sexual infantil em tempos de crise sanitária, buscando refletir sobre os impactos da pandemia nas dinâmicas familiares, nos sistemas de proteção social e nos mecanismos de denúncia e notificação.

### 3. DESENVOLVIMENTO

A dignidade da criança e do adolescente é garantida pelo ordenamento brasileiro e está fundamentada na Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu artigo 227 o dever do Estado, da sociedade e da família, de lhes proporcionar direitos fundamentais essenciais para seu desenvolvimento pleno, bem como de preservá-los de qualquer espécie de violência (Brasil, 1988). Posteriormente, com a Lei nº 8.069 de 1990, foi estabelecido o Estatuto da Criança e do Adolescente, que os apresenta como sujeitos de direito e discorre acerca dos direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, como o da vida, saúde, alimentação, educação, cultura, entre outros, além de medidas para garantir estes direitos de forma integrada (Brasil, 1990).

No entanto, os direitos à favor do infante são afetados quando este sofre violência sexual, que, na esfera penal, apresenta-se como crimes sexuais contra vulnerável, nos artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C do Código Penal (Brasil, 1940). Tais crimes violam não apenas sua integridade física, como também atingem a própria alma da vítima, gerando riscos para seu pleno desenvolvimento biopsicossocial e marcas permanentes no âmbito psíquico (Bittencourt, 2024, p. 72).

Visando então proteger e mitigar o impacto da violência contra a criança, o ordenamento brasileiro atribui ao Estado uma série de medidas a serem tomadas, como comunicação ao Conselho Tutelar, acolhimento institucional ou familiar, requisição de tratamento médico e psicológico, inclusão em programas oficiais de proteção, encaminhamento judicial ao Ministério Público, entre outros (Brasil, 1990).



Além disso, a Lei nº 13.432 de 2017 estabeleceu a escuta especializada e o depoimento especial, ferramentas essenciais para um processo jurídico livre de revitimização (Brasil, 2017). Tais ações são de extrema importância para afastar a vítima do contexto de risco e lhe oferecer suporte para futuro restabelecimento de condições adequadas de vida e desenvolvimento.

Contudo, o período de pandemia e quarentena limitou a atuação da rede de proteção da criança e adolescente no âmbito estatal e social, não apenas pelo isolamento em si, que interrompeu diversos serviços, mas pelas consequências causadas a partir dele. De acordo com o Atlas da Violência 2025, as notificações de violência sexual no ano de 2020 caíram significativamente em relação aos demais anos. Os dados foram extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde (IPEA, 2025).

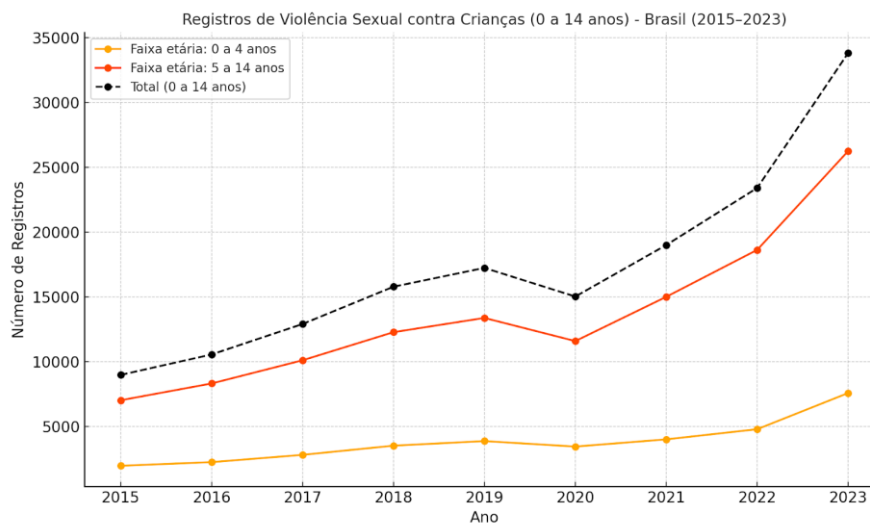
Tabela 1 – Registros de violência sexual contra crianças de 0 a 14 anos no Brasil (2015-2023)

Ano	Faixa etária: 0 a 4 anos	Faixa etária: 5 a 14 anos	Total (0 a 14 anos)	Variação percentual <sup>1</sup>
2015	1.958	7.017	8.975	—
2016	2.240	8.313	10.553	+17,58 %
2017	2.801	10.104	12.905	+22,29 %
2018	3.511	12.274	15.785	+22,32 %
2019	3.864	13.376	17.240	+9,22 %
2020	3.441	11.587	15.028	-12,83 %
2021	3.998	15.006	19.004	+26,46 %
2022	4.782	18.631	23.413	+23,20 %
2023	7.575	26.259	33.834	+44,51 %

<sup>1</sup> Variação percentual em relação ao ano anterior.

Fonte: Elaborada pelos autores (2025) com base no Atlas da Violência 2025.

Gráfico 1 - Registros de violência sexual contra crianças de 0 a 14 anos no Brasil (2015-2023)



Fonte: Elaborada pelos autores (2025) com base no Atlas da Violência 2025.

Conforme demonstrado, a quantidade de notificações apresentava-se crescente a cada ano, porém em 2020, primeiro ano de pandemia, em que as medidas de isolamento foram mais severas, o número de registros de violência sexual contra vítimas de 0 a 14 anos caiu em aproximadamente 12% em comparação ao ano de 2019. Esta queda significativa após o ano de 2020 demonstra de forma clara que, devido ao isolamento social, houve uma drástica diminuição no número de denúncias de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Posteriormente, a partir de 2021, houve retomada do crescimento de notificações, com expressivo aumento de aproximadamente 26% de registros em relação ao ano anterior.

Este aumento do número de casos registrados após o ano de 2021 se explica devido ao fato de que em 4 de agosto de 2021, em portaria interministerial assinada pelo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e pelo ministro da Educação, Milton Ribeiro, a volta às aulas presenciais foi prevista para todo o Brasil, acompanhada por ações preventivas de saúde e higiene (Brasil, 2021). Este retorno às aulas presenciais em agosto de 2021, com o conseqüente aumento de interações sociais, possibilitou o aumento do número de denúncias de novos casos de violência sexual, uma vez que crianças e adolescentes passaram a ter um contato maior com



pessoas fora de seu círculo doméstico, onde as violências costumam ocorrer com mais frequência (IPEA, 2025, p. 37).

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A queda no número de notificações de violência sexual contra indivíduos entre 0 e 14 anos em 2020, durante o auge da pandemia, não indica uma redução real dos casos, mas sim uma falha na identificação e denúncia desses crimes. O isolamento forçado e o fechamento de escolas no período de quarentena restringiram os ambientes onde as crianças e adolescentes vítimas de violência poderiam buscar apoio ou serem protegidos, deixando muitas vítimas em silêncio.

Com o retorno às aulas presenciais em agosto de 2021, as interações sociais foram retomadas e, junto a elas, aumentaram significativamente as denúncias. Em 2021 e 2022, as notificações cresceram, culminando em 2023 com um salto expressivo, reforçando que a diminuição observada em 2020 foi resultado de ocultamentos de casos de violência, que por não terem sido denunciados, foram invisíveis às redes de proteção.

Nesse contexto, a utilização da escuta especializada e do depoimento especial mostra-se instrumento essencial para evitar a revitimização das crianças e adolescentes, especialmente diante de situações tão vulneráveis (Maciel et al., 2021). Contudo, a eficácia dessas medidas depende de uma verdadeira articulação das redes de proteção - estado, sociedade e família - sobretudo em momentos de crise.

#### REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte especial**. v. 4. 18. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. ISBN 9786553629295. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629295/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República [2023]. Disponível em:



[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm#adct](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct). Acesso em: 21 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021. Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2021. p. 33.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Atlas da violência 2025**. Brasília: IPEA, 2025.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da Silva. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595029576/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MACIEL, Ana Carla Seibel; KEITEL, Angela Simone Pires; NEUBAUER, Vanessa Steigleder; VEIGA, Deivid Jonas Silda da; GOMES, Aline Antunes; LINCK, Leda Márcia Donati. Uma análise do Testemunho Especial e da Escuta Especializada como mecanismos de preservação de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 8, e19910815751, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i8.15751. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/15751>. Acesso em: 21 jun. 2025.

OLIVEIRA et al. Impacto da pandemia de COVID-19 na incidência de violência sexual domiciliar contra crianças e adolescentes no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], v. 29, n. 10, ISSN 1413-8123, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QVdyRD65QnBZw8dnYMLzJBF/>. Acesso em: 21 jun. 2025.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **International Classification of Violence against Children**. New York: UNICEF, 2023. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/international-classification-of-violence-against-children/>. Acesso em: 21 jun. 2025.